



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

Ofício-Circular n. 018/2013
0013848-40.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de janeiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013848-40.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 4878656 (fls. 1-2), subscrito pelo Exmo. Senhor Márcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste - SC, bem como do despacho (fl. 3) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Chuí, n. 726, Centro, São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000, e-mail: scsmo01@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

Rua Chuí, 726, Centro - São Miguel do Oeste - CEP 89900-000 - Fone: (49) 3631-2300 - Página:
www.jfsc.gov.br - Email: scsmo01@jfsc.gov.br

São Miguel do Oeste, 23 de novembro de 2012.

Ofício n.º 4878656

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002451-76.2011.404.7210/SC

Senhor Corregedor-Geral,

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 185-A, §2º do Código Tributário Nacional, a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros dos executados VALDIR FONTANA (CPF 132.691.789-72) e VALDIR FONTANA (CNPJ 79.491.585/0001-40), determinada nos autos em epígrafe, em que é exequente a Fazenda Nacional, observado o montante atual do débito de R\$ 162.093,85 (cento e sessenta e dois mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens do executado seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, que a ordem de indisponibilidade seja arquivada para que futuramente possa ser cumprida e que, sendo o caso, imediatamente haja comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Marcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php> mediante o preenchimento do código verificador **4878656v2** e, se solicitado, do código CRC **957C3085**.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar - Centro
Florianópolis, Santa Catarina -
CEP: 88020-901.

5002451-76.2011.404.7210



[SLV0/SLV]
4878656.V002 1/2



0013848-40-2012.8.24.0600-1111 049 2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

5002451-76.2011.404.7210



[SLV©/SLV]
4878656.V002 2/2





Autos nº 0013848-40.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Justiça Federal - Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste - SC e outro

Requerido: Valdir Fontana e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Márcio Jonas Engelmann, Juiz Federal de São Miguel do Oeste, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos serviços de registro de imóveis de Santa Catarina, dos executados Valdir Fontana, CPF 132.691.789-72, e Valdir Fontana, CNPJ 79.491.585/0001-40, decretada na ação de Execução Fiscal n. 5002451-76.2011.404.7210/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes (malote digital), ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2013.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor